

**PROJETO DE LEI N.º 5.564-A, DE 2019**  
**(Do Sr. Capitão Wagner)**

Altera a Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003, que "dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências", para incluir a possibilidade de vacinação domiciliar para idosos com dificuldade de locomoção; tendo parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, pela aprovação (relatora: DEP. CARMEN ZANOTTO).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA;

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD); E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO DO PARECER DA**  
**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**

**I - RELATÓRIO**

O projeto de lei em apreciação modifica o inciso IV do § 1º do artigo 15 do Estatuto do Idoso, que trata do atendimento domiciliar. A alteração tem por objetivo explicitar a possibilidade de vacinação junto às demais modalidades de atenção já asseguradas em domicílio.

O Autor justifica a iniciativa em face da importância de que os idosos estejam protegidos de acordo com as recomendações das autoridades sanitárias. Assinala que, a despeito de a vacinação em domicílio já ser realizada em alguns locais, considera importante explicitar a ação no texto da lei como diretriz geral.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental. A proposta será analisada em seguir pelas Comissões de Seguridade Social e Família, de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

**II - VOTO DA RELATORA**

O projeto de lei é bastante simples de executar na prática, uma vez que já acontece na rotina de algumas equipes do Sistema Único de Saúde. É uma proposta sensata e reforça as possibilidades de atenção integral ao grupo de pessoas idosas do país.

É evidente que a menção expressa à vacinação em domicílio para idosos impossibilitados de se locomoverem assegura um direito em plena sintonia com a garantia de atenção integral referida no *caput* do artigo 15. A vacinação de idosos é recomendada pelas normas sanitárias e os que necessitam têm atendimento domiciliar. Assim, a associação de procedimentos é perfeitamente possível.

Em nossa opinião, não há reparos a fazer ao projeto. Ele concretiza um direito a uma importantíssima ação que protege a saúde, a ser realizada com maior conforto. Desse modo, manifestamos o voto pela aprovação do Projeto de Lei 5.564, de 2019.

Sala da Comissão, em 29 de novembro de 2019.

Deputada CARMEN ZANOTTO

Relatora

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 5.564/2019, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Carmen Zanotto.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Lídice da Mata - Presidente, Denis Bezerra, Rosana Valle e Carmen Zanotto - Vice-Presidentes, Alexandre Padilha, Delegado Antônio Furtado, Eduardo Barbosa, Felício Laterça, Flávia Moraes, Geovania de Sá, Guiga Peixoto, Ossesio Silva, Vilson da Fetaemg, Edna Henrique, Marcelo Freixo e Miguel Lombardi.

Sala da Comissão, em 4 de dezembro de 2019.

Deputada LÍDICE DA MATA

Presidente